



Lei nº 4.278 de 18 de MAIO de 20 12  
Complementar

Altera artigos e anexos da Lei Complementar nº 3.561, de 20 de outubro de 2006 (Parcelamento do Solo Urbano de Teresina), e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 103, II, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. ....  
.....

II - participar na execução de obras de infra-estrutura em terrenos de propriedade privada, para implantação de conjuntos e loteamentos de interesse social;

.....”

Art. 2º O Anexo 1, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a vigorar com os seguintes parâmetros, valores e notas de observação:

### “ANEXO 1

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

Características	Tipo de via				
	Estrutural Expressa	Estrutural Arterial	Coletora Principal	Coletora Secundária	Local
Largura mínima (m)	50	36	28	20	13
Caixa carroçável mínima (m)	(a)	(a)	(a)	14	8
Passeio lateral mínimo (m)	4	4	3	3	2,5
Canteiro central mínimo (m)	(a)	4	4	-	-
Declividade máxima (%)	8	8	10	12	15
Declividade mínima (%)	1	1	0,5	0,5	0,5

NOTA: (a) projetos específicos”

80  
B



# Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 3º O Anexo 2, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a vigorar com os seguintes parâmetros, valores e notas de observação:

## “ANEXO 2

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO NOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

Características	Tipo de via				
	Estrutural Expressa	Estrutural Arterial	Coletora Principal	Coletora Secundária	Local
Largura mínima (m)	50	36	28	20	11
Caixa carroçável mínima (m)	(a)	(a)	(a)	14	7
Passeio lateral mínimo (m)	4	4	3	3	2
Canteiro central mínimo (m)	(a)	4	4	-	-
Declividade máxima (%)	8	8	12	15	18
Declividade mínima (%)	1	1	0,5	0,5	0,5

NOTA: (a) projetos específicos”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de maio de 2012.

**ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

**PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES**  
Secretário Municipal de Governo